



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 01 PROC.059125

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
www.camaralevy.rj.gov.br

## PARECER JURÍDICO DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 059/2025

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 32/2025 – ORIUNDO DA MESA DIRETORA.

**EMENTA DO PROJETO:** CONCEDE O TÍTULO DE MÉRITO LEGISLATIVO AO SR. LUIZ CARLOS PANOEIRO.

### I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara de Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2025, de autoria do vereador Thiago Inês de Paula, o qual concede o título de Mérito Legislativo ao Sr. Luiz Carlos Panoeiro.

Em sua Justificativa, o Nobre Vereador menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoa que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribui de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Comendador Levy Gasparian no cenário regional e nacional.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Portanto, trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

No caso em tela, o art. 23, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian - LOM, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, conferindo homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

FOLHA 09 PROC. 059125

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

exemplar na vida particular e pública, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 46, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian se faz via decreto legislativo, aprovado no mínimo por dois terços dos membros do Legislativo Municipal, conforme determinação expressa no art. 23, inciso XXI, da LOM.

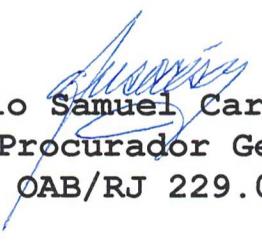
Verifica-se ainda que a presente indicação faz-se acompanhar de biografia do homenageado.

### III - CONCLUSÃO

Portanto, de acordo com o demonstrado nos autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 32 de 2025, este consultor jurídico conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinando favoravelmente, também quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

É o Parecer, *sub censura* do Poder Decisório da autoridade competente.

Comendador Levy Gasparian, 11  
de junho, de 2025.

  
Antônio Samuel Carlos César  
Procurador Geral  
OAB/RJ 229.092